

Precisamos falar sobre

# VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---



A violência contra as mulheres é uma forma de violação dos direitos humanos e está associada a uma sociedade que reproduz desigualdades entre homens e mulheres – no acesso a direitos, trabalho, escolarização – e reforça estereótipos de gênero e relações de poder.

Segundo pesquisas recentes, o Brasil é um dos países mais violentos para mulheres no mundo. A cada sete horas, uma mulher é vítima de feminicídio no Brasil, sendo que 37,5% das vítimas são brancas e 62% são negras (*Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022*). A violência doméstica é a principal causa de morte entre mulheres de 16 a 44 anos de idade, e mata mais do que câncer e acidentes de trânsito (*Organização Pan-americana de Saúde, 2017*).

Existem vários tipos de violência contra a mulher – que muitas vezes podem ocorrer ao mesmo tempo – e é no universo doméstico que ocorre grande parte delas.

Conforme a Lei Maria da Penha, configura-se como violência doméstica e familiar contra as mulheres qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto. A Lei aplica-se às relações entre homens e mulheres e às relações homoafetivas entre mulheres.

Nesta cartilha, apresentaremos as principais leis relacionadas ao tema, bem como mitos e verdades e onde buscar ajuda.

Boa leitura!

A **Lei nº 11.340/2006**, também chamada Lei Maria da Penha, criou mecanismos para **coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A **Lei nº 14.164/2021** alterou a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, instituindo a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**, a ser realizada anualmente no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas.

### **Você sabia?**

Assim como a **Lei Henry Borel** cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, a **Lei Maria da Penha** cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres.

### **O que é feminicídio?**

Feminicídio é o homicídio cometido com base no gênero da vítima. Ou seja, é o assassinato de mulheres pelo fato de ser mulher. É previsto na Lei nº 13.104/15, que alterou o Código Penal e incluiu o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio e o colocou na lista de crimes hediondos, ou seja, com penalidades mais altas.

### **O que é estupro marital?**

É quando o marido, companheiro ou namorado força a mulher a manter relações ou outras coerções sexuais contra a sua vontade.

## Formas de Violência contra Mulheres

**Violência física** – é qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal. Podem ser tapas, empurrões, beliscões, espancamentos, torturas, lesões causadas por objetos, ferimentos por queimaduras, entre outros.

**Violência psicológica** – é qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, perturbação do desenvolvimento, degradação ou controle das ações, crenças e decisões das mulheres. São exemplos: ameaças, constrangimentos, vigilância constante, chantagem, exploração, ridicularização, manipulação, entre outros.

**Violência institucional** – é qualquer manifestação de violência contra as mulheres praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza.

**Violência sexual** – é qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Forçar a relação sexual ou a prática de atos sexuais que não agradam a mulher, forçar gravidez, forçar aborto, realizar toques e carícias sem consentimento, impedir que as mulheres utilizem métodos contraceptivos e criticar desempenho sexual são alguns exemplos

**Violência patrimonial** – é a conduta que configura retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Por exemplo: controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, privar de bens, valores ou recursos econômicos, entre outros.

**Violência moral** – é a conduta que configura calúnia, difamação ou injúria. Pode ocorrer das seguintes formas: acusar a mulher de traição, emitir juízos morais sobre a conduta, exposição da vida íntima, desvalorização pelo modo como as mulheres se vestem, entre outras.

## Mitos

“Mulheres gostam de apanhar e merecem ou provocam a violência”

“Mulheres com maior poder aquisitivo não sofrem violência.”

“A violência contra as mulheres é um problema somente do casal e ‘em briga de marido e mulher, não se mete a colher’”

“Quando um não quer, dois não brigam”

## Verdades

Mulheres não denunciam e/ou rompem as relações com os agressores por medo, vergonha, dependência financeira, em razão dos filhos e pela própria cultura machista de manter a união conjugal.

Não é verdade. Certamente, há recortes de raça e classe que podem potencializar as opressões vivenciadas, mas a violência doméstica e familiar atinge mulheres de todas as raças, classes, faixa etária e região.

Não é verdade. A violência contra as mulheres atinge toda a sociedade, sobretudo os filhos e a família das vítimas e agressores. É, sim, uma temática a ser problematizada e combatida pelo Estado, sociedade, pelos vizinhos, nas rodas de conversa, enfim, todos devem meter a colher!

A violência contra as mulheres, quando perpetrada por homens, envolve uma relação desigual, calcada na lógica patriarcal de dominação. Assim, não se trata de querer ou não iniciar uma briga. Muitas vezes, as mulheres não denunciam por não ter espaço sequer de estarem sozinhas sem a vigilância dos companheiros para compartilhar a situação de violência com outras pessoas e proceder à denúncia formal.

**VIOLÊNCIA**  
**Você convive com isso?**

**CUIDADO!**  
**A VIOLÊNCIA**  
**PODE SEMPRE**  
**AUMENTAR!**

\*\*\*

**NÃO ENCARE**  
**ATITUDES VIOLENTAS**  
**COMO ATITUDES**  
**NORMAIS!**

\*\*\*

**PEÇA AJUDA**  
**ANTES QUE SEJA**  
**TARDE DEMAIS!**

Piadas ofensivas  
Demonstrações de ciúmes  
Chantagens  
Mentiras e enganos constantes  
É ignorada  
É culpabilizada  
Sofre desqualificações  
É ofendida  
Sofre humilhações  
É impedida de trabalhar fora de casa  
Ameaças  
Gritos  
Controles  
Xingamentos  
Destruição de coisas  
Machucados  
“Brincadeiras de bater”  
Beliscões  
Empurrões  
Chutes  
Socos  
É aprisionada  
É mantida em casa contra a sua vontade  
É levada a lugares que não quer ir  
É confinada  
Ameaças com armas  
Ameaças de morte  
É forçada a ter relações sexuais  
É abusada sexualmente  
Lesões graves  
Tortura  
**Matar**

**Viver sem violência é viver melhor!**  
**A Defensoria Pública pode te ajudar!**



# Quais as medidas protetivas previstas na Lei Henry Borel e na Lei Maria Da Penha?

## O que juízas e juízes podem determinar?

LEI HENRY BOREL (EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES)		MARIA DA PENHA (EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES)	
Medidas a serem aplicadas ao agressor	Medidas a serem aplicadas em favor da criança e do adolescente	Medidas a serem aplicadas ao agressor	Medidas a serem aplicadas em favor das mulheres
Suspensão da posse ou a restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente.	Proibição do contato, por qualquer meio, entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência e o agressor.	Suspensão da posse ou a restrição do porte de armas.	Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.
Afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima.	Afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação.	Afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência com a ofendida.	Recondução ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor.
Proibição de aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciantes, com a fixação do limite mínimo de distância entre estes e o agressor.	Prisão preventiva do agressor, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.	Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor.	Afastamento das mulheres do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos.

## O que juízas e juízes podem determinar?

LEI HENRY BOREL (EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES)		MARIA DA PENHA (EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES)	
Medidas a serem aplicadas ao agressor	Medidas a serem aplicadas em favor da criança e do adolescente	Medidas a serem aplicadas ao agressor	Medidas a serem aplicadas em favor das mulheres
Vedação de contato com a vítima, com seus familiares, com testemunhas e com noticiantes ou denunciantes, por qualquer meio de comunicação.	Inclusão da vítima e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social.	Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.	Separação de corpos.
Proibição de frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da criança ou do adolescente.	Inclusão da criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas.	Proibição de frequência de determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.	Matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.
Restrição ou a suspensão de visitas à criança ou ao adolescente.	No caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente, a fim de avaliar a necessidade de acolhimento familiar, institucional ou colocação em família substituta.	Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.	Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida.

## O que juízas e juízes podem determinar?

LEI HENRY BOREL (EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES)		MARIA DA PENHA (EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES)	
Medidas a serem aplicadas ao agressor	Medidas a serem aplicadas em favor da criança e do adolescente	Medidas a serem aplicadas ao agressor	
Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.	Realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.	Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.	Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial.
Comparecimento a programas de recuperação e reeducação.		Comparecimento a programas de recuperação e reeducação.	
Acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.		Acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.	

O descumprimento da medida protetiva é crime e pode levar à prisão preventiva do agressor. O pedido de medida protetiva pode ser feito diretamente na Delegacia, mas também pode ser feito pelo defensor público, advogado ou promotor de justiça.

## Como se dá a atuação da Defensoria Pública neste tema?

A Defensoria Pública presta atendimento especializado para promover e defender os direitos das mulheres, atuando no âmbito protetivo, socioeducativo e de educação em direitos.

### Ações relacionadas:

- Ajuizamento de ações individuais visando à tutela do direito fundamental à saúde, bem como visando à tutela do direito fundamental à educação aos filhos crianças e/ou adolescentes.
- Ajuizamento de ações civis públicas buscando garantir o direito e o acesso à educação infantil e ao ensino fundamental e médio (pedidos de criação ou compra de vagas em creches, transporte escolar, entre outros).
- Participação nos diversos Conselhos de Direitos, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho Interinstitucional.
- Atendimento, acolhimento e orientação jurídica às mulheres, antes ou após o registro de ocorrência policial devido à violência, solicitação de medidas protetivas e encaminhamento para acolhimento em Casas de Referência.
- Atendimento e ajuizamento de ações envolvendo divórcio, dissolução de união estável, guarda, direito de convivência e pensão alimentícia, dentre outras.

## Canais de Ajuda

As mulheres podem procurar serviços de saúde (UBS, Centros de Saúde) e assistência social do município (CRAS, CREAS), Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), Defensoria Pública e Ministério Público.

As mulheres podem solicitar ou o juiz determinar o acolhimento das mulheres e de seus filhos em Casas Abrigo ou local protegido. A Delegacia de Polícia deve oferecer transporte às mulheres e seus dependentes para deslocamento a um abrigo ou local seguro, auxiliando, se necessário, na retirada de seus pertences do domicílio familiar. O acolhimento é provisório e destina-se à proteção da integridade física e psicológica até reorganização de novos planos de vida.

Os hospitais públicos têm obrigação legal de atender as mulheres vítimas de violência sexual e garantir o acesso aos serviços de contracepção de emergência (pílula do dia seguinte), infecções sexualmente transmissíveis e aborto legal.

Qualquer pessoa que tiver conhecimento de algo pode denunciar:

**Disque 100:** de forma anônima e gratuita.

**Disque 180:** violência psicológica, física ou sexual contra mulheres ou meninas.

**Disque 100 e Disque 180 no Whatsapp:** (61) 99656-5008 ou pelo aplicativo "Direitos Humanos Brasil".

**Polícia:** 190 (quando a violência estiver ocorrendo).

**Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM).**

**Delegacias Online da Mulher** (serviço pode ser acessado de qualquer tipo de dispositivo, como celulares, tablets e computadores, e funciona 24 horas por dia)

**Polícia Federal:** 194.

**Polícia Rodoviária Federal:** 191.

**SaferNet Brasil – violência ou ameaça na internet:**

[www.canaldeaajuda.org.br](http://www.canaldeaajuda.org.br)

## **Datas para lembrar**

**08 de março** – Dia Internacional da Mulher

**07 de agosto** – Sanção da Lei 11.340/06 que Cria Mecanismos para Coibir a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha)

**23 de setembro** – Dia Internacional contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças

**20 de novembro** – Início da Campanha dos 20 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres no Brasil

## **Para mais informações, procure a Defensoria Pública mais próxima!**

Núcleo de Defesa da Mulher

Rua Sete de Setembro, nº 666, 8º andar - Centro Histórico - Porto Alegre

Telefone: (51) 3210-9376

E-mail: nudem@defensoria.rs.def.br

## Referências

BRASIL, LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

BRASIL, LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

BRASIL, LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022.

<https://www.childhood.org.br/10-maneyras-de-identificar-possiveis-sinais-de-abuso-sexual-infanto-juvenil>

Fique atento!  
Proteja as mulheres!  
**Todos somos responsáveis!**

**Material produzido pela Assessoria de Comunicação Social da  
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.**

**Revisão de texto:** Lauren Willers Müller  
Camila Schäffer

**Projeto gráfico:** Sandrine Knopp  
Tiago Oliveira



**Última atualização:** fevereiro de 2023